



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ-BA

PARECER CMEI Nº 007 DE 10 DE JULHO DE 2026	
Interessados: Secretaria Municipal de Educação	UF: BA
Assunto: Análise e manifestação sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itaetê, instituído pela Lei Municipal nº 888, de 09 de junho de 2026.	
Relator: Comissão dos Membros Conselheiros do CME-Itaetê	
Processo CMEI: 007/26	Aprovado em: 21/07/2026

SÍNTESE

A Lei Municipal nº 888, de 09 de junho de 2026 manifesta-se sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itaetê. Analisa sua conformidade com os princípios da proteção integral à criança, da intersetorialidade das políticas públicas e da promoção do desenvolvimento infantil. Reconhece a relevância técnica do documento para o planejamento das políticas públicas destinadas à primeira infância e recomenda aperfeiçoamentos relacionados ao fortalecimento das ações intersetoriais, à ampliação dos mecanismos de monitoramento e à harmonização entre as estratégias de alfabetização e as demais dimensões do desenvolvimento integral da criança.

I – RELATÓRIO

O presente processo foi encaminhado, em 01 de julho de 2026, ao Conselho Municipal de Educação de Itaetê para apreciação do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal nº 888, de 09 de junho de 2026, instrumento de planejamento destinado a orientar as políticas públicas municipais voltadas às crianças na faixa etária da primeira infância.

O Plano apresenta princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, metas e mecanismos de monitoramento voltados ao desenvolvimento integral da criança, contemplando ações nas



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção social e participação familiar, além de estabelecer responsabilidades institucionais para os órgãos públicos envolvidos em sua implementação.

No campo educacional, o documento dedica especial atenção à Educação Infantil e ao processo de alfabetização, estabelecendo metas progressivas de aprendizagem desde a creche até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, acompanhadas de estratégias pedagógicas, ações de formação continuada, monitoramento das aprendizagens e fortalecimento da participação das famílias. Após exame do conteúdo do Plano, passa-se à sua análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a criança é sujeito de direitos e destinatária de prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas. Tal princípio encontra-se igualmente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Nesse contexto, verifica-se que o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itaetê demonstra alinhamento com os princípios legais que orientam as políticas destinadas à infância, especialmente no que se refere à proteção integral, ao desenvolvimento infantil, à intersetorialidade das políticas públicas e à corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade.

Constata-se que o documento apresenta organização técnica adequada, contemplando objetivos, metas, estratégias e mecanismos de governança, além de prever a constituição de instâncias responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações previstas.

No âmbito educacional, merece destaque a preocupação com a garantia dos direitos de aprendizagem das crianças, a valorização da formação continuada dos profissionais da educação, a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, o



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



fortalecimento dos ambientes alfabetizadores, a avaliação diagnóstica e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil.

As metas progressivas de aprendizagem estabelecidas para a Educação Infantil, para o 1º ano e para o 2º ano do Ensino Fundamental constituem importante referência para o planejamento pedagógico da rede municipal, favorecendo a organização curricular e o acompanhamento das aprendizagens.

Observa-se que parcela significativa do Plano dedica-se à regulamentação das práticas de alfabetização, detalhando metodologias, avaliações, formação docente, consciência fonológica, fluência leitora, estratégias de intervenção e metas específicas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Considerando que a finalidade precípua do Plano Municipal pela Primeira Infância consiste na promoção do desenvolvimento integral da criança, estabelece a proposição de ações e responsabilidades com outros entes públicos, especialmente aquelas relacionadas à saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e segurança.

O Art. 8 define as estratégias de avaliação a partir de relatório produzidos pelo Comitê Municipal da Primeira Infância. O monitoramento fundamenta-se nos indicadores de acesso, qualidade, aprendizagem e desenvolvimento infantil estabelecidos pelo Art. 16.

Quanto às metas quantitativas estabelecidas, este Conselho entende que representam objetivos institucionais relevantes para a melhoria da qualidade da educação municipal, devendo, contudo, ser acompanhadas de planejamento orçamentário, disponibilidade financeira, formação continuada dos profissionais, suporte técnico às unidades escolares e avaliações periódicas capazes de subsidiar eventuais revisões durante a vigência do Plano.

Dessa forma, entende-se que o documento reúne condições técnicas para orientar as políticas públicas municipais destinadas à primeira infância, sem prejuízo das recomendações constantes deste parecer.

III – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, considerando a análise realizada e os fundamentos apresentados, voto pela aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itaetê, instituído pela Lei Municipal nº 888, de 09 de junho de 2026, por reconhecer que



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



o documento se constitui em importante instrumento de planejamento das políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança.

Recomenda-se, entretanto, que, nas futuras revisões, regulamentações ou atualizações do Plano, sejam observados os seguintes aspectos:

- aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação, mediante definição de indicadores, metodologia de acompanhamento, responsabilidades institucionais e instrumentos de avaliação;
- harmonização entre as políticas de alfabetização e as demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança;
- compatibilização das metas previstas com o planejamento orçamentário municipal, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Itaetê, reunido em Sessão Plenária realizada em 21 de julho de 2026, após discussão da matéria, aprova, por maioria, o voto do Relator, passando este Parecer a integrar o ato de manifestação deste Conselho sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itaetê.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CMEI

Itaetê-BA, aos 21 de julho de 2026.

Presidente do CME/ITAETÊ-BA Decreto nº 064/2022